

Documento 1

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

0600293-06.2024.6.21.0027

REI nº 060029306JÚLIO DE CASTILHOS-RS Acórdão de 29/08/2025

Relator(a): Des. Nilton Tavares Da Silva

DJE 163, data 03/09/2025

PARTE BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE

PARTE JOSE ANTONIO RAZIA

PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARTE Procurador Regional Eleitoral

Anotações do Processo

Ementa

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. SUPOSTO USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS EM FAVOR DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE LIAME TEMPORAL. NÃO CARACTERIZADO O ILÍCITO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1.1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente representação por conduta vedada ajuizada em face de candidatos eleitos a prefeito e a vice-prefeito.

1.2. O recorrente sustenta que vídeo gravado em entidade beneficente configurou uso promocional de serviços sociais em benefício da reeleição do então prefeito, acarretando desequilíbrio no pleito.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.1. Definir se a divulgação de vídeo em entidade beneficente, destacando ações de governo, configura a conduta vedada prevista no art. 73, inc. IV, da Lei n. 9.504/97, apta a ensejar a cassação de diplomas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. Prática do ilícito previsto no art. 73, inc. IV, da Lei n. 9.504/97 não caracterizada. Os vídeos juntados aos autos não revelam qualquer distribuição de bens e serviços sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, durante a realização do ato promocional do candidato.

3.2. A jurisprudência do TSE exige que o uso promocional em favor de candidato seja contemporâneo à efetiva entrega da benesse, inexistente no caso concreto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: “A mera divulgação de programas já implementados, desacompanhada da entrega contemporânea de benefícios, não caracteriza a prática vedada.”

Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 14, *caput*; Lei n. 9.504/97, art. 73, inc. IV.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR–Respe n. 20914/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06.5.2021, DJe 18.5.2021.

Decisão

Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Composição: DESEMBARGADORES MARIO CRESPO BRUM, MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ, VOLNEI DOS SANTOS COELHO, NILTON TAVARES DA SILVA, FRANCISCO THOMAZ TELLES, CAROLINE AGOSTINI VEIGA e LEANDRO PAULSEN.

Dou fê.

Porto Alegre, 1 de setembro de 2025.

JUCIRA DE FATIMA DA SILVEIRA SILVEIRA,

Seção de Apoio às Sessões Plenárias e Registro de Julgamentos,

Coordenadoria de Sessões/Secretaria Judiciária.

Observações Gerais

Eleições 2024